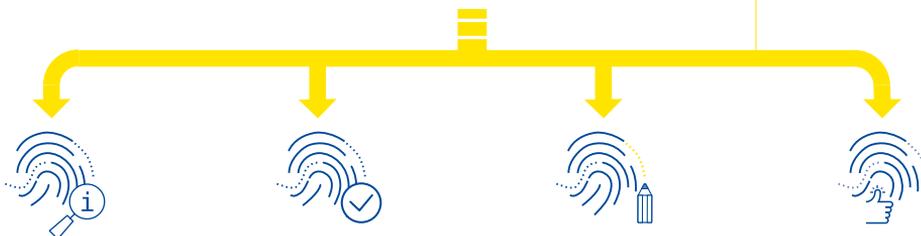


Direito de informação — Guia para as autoridades quando recolhem impressões digitais para o EURODAC

Os requerentes de asilo e os migrantes intercetados por ocasião da passagem de uma fronteira externa têm a obrigação de fornecer as suas impressões digitais. Quando estas são recolhidas, as pessoas têm o direito de entender quem vai tratar os seus dados pessoais e porquê. Têm o direito de saber que dados são conservados e por quanto tempo. Devem saber como podem aceder, retificar e apagar os seus dados, em caso de erro, e quem podem contactar para esse efeito.

Na prática, os agentes no terreno consideram que não é fácil dar informação sobre todos os aspetos do tratamento de dados no momento em que estão a recolher as impressões digitais. Por norma, as pessoas não sabem porque têm de fornecer as suas impressões digitais e o que é feito delas.

Legislação da UE aplicável aos direitos quando são tratados dados biométricos no contexto do Eurodac



Direito de informação
(artigo 29.º Eurodac;
artigo 12.º RGPD)

Direito de acesso
(artigo 8.º, n.º 2, da Carta;
artigo 29.º Eurodac,
artigo 15.º RGPD)

**Direito de retificação
e apagamento**
(artigo 8.º, n.º 2, da Carta;
artigo 29.º Eurodac,
artigos 16.º e 17.º RGPD)

**Direito à boa
administração**
(princípio geral do
Direito da UE)

Este folheto apoia as pessoas no terreno e as autoridades a prestar informação aos requerentes de asilo e aos migrantes intercetados nas fronteiras externas de modo acessível e compreensível sobre o tratamento das impressões digitais no Eurodac.

O que é o Eurodac?

Eurodac significa Dactiloscopia do Asilo Europeu – aqui se conservam, processam e comparam impressões digitais dos requerentes de asilo e dos migrantes intercetados numa fronteira externa.

Ajuda a identificar o Estado-Membro responsável por examinar um pedido de asilo. No futuro, além de impressões digitais, o Eurodac também vai conservar o nome, a imagem facial e outros dados pessoais.

Como prestar a informação?

A informação deve ser:

- prestada no momento em que as impressões digitais são recolhidas;
- concisa, transparente, compreensível e num formato facilmente acessível;
- escrita numa linguagem simples e clara, adaptada às necessidades de pessoas vulneráveis, tais como crianças;
- fornecida oralmente, se necessário;
- prestada numa linguagem que a pessoa entenda.

Fonte: Regulamento Eurodac 603/2013 (artigo 29.º), Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 (artigo 12.º).

O que pode fazer?

- Disponibilize a brochura da Comissão Europeia sobre o procedimento de Dublin nas línguas relevantes.
- Disponha de materiais de fácil compreensão (tais como folhetos, vídeos, cartazes).
- Divulgue a informação eletronicamente em local bem visível do sítio Web do responsável pelo tratamento de dados.
- Repita a informação, nomeadamente em sessões informativas de grupo.
- Forneça informação básica oralmente de modo simples (tal como a informação indicada com o símbolo de áudio ).

O trabalho desenvolvido pela FRA com requerentes de asilo tem demonstrado que a informação é mais eficaz quando:

- é fornecida tanto por escrito como oralmente;
- está presente um intérprete, ou facilmente acessível para questões;
- é facultada uma cópia dos dados pessoais recolhidos. Isto auxilia no exercício do direito de acesso, de retificação e de apagamento.



Que informação dar?

 informação escrita

 informação verbal

O direito da UE exige que seja prestada a seguinte informação:



Explique que fornecer as impressões digitais é uma obrigação

quer para os requerentes de asilo quer para os migrantes com mais de 14 anos. Estas são registadas numa base de dados de impressões digitais da UE (Eurodac).



Explique o que é conservado

Dez impressões digitais, o género, o nome do país que recolhe as impressões digitais, o local e a data do pedido de asilo (se aplicável). Não são guardados mais nenhuns dados pessoais. Se forem recolhidos mais dados pelas autoridades para fins nacionais, tais como nome ou idade, os migrantes devem ser informados sobre a importância de fornecerem dados verdadeiros e rigorosos.



Informe que as impressões digitais são guardadas durante 10 anos

(se for um requerente de asilo) ou 18 meses (se for um migrante ilegal). Depois desse período, o Eurodac apaga automaticamente os dados.



Esclareça que as autoridades competentes para o asilo e a imigração podem aceder aos dados.



Diga porque é que as impressões digitais são recolhidas

Por exemplo: «recolhemos as suas impressões digitais para saber qual o país da UE responsável por decidir se pode ficar ou não. Se for para outro país da UE sem autorização, arrisca-se a ser enviado de volta para o país onde se registou primeiro.»



Assinale que a polícia e a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) podem aceder aos dados em condições restritas.

O objetivo é prevenir, detetar e investigar infrações terroristas e outros crimes graves. O país de origem não pode aceder aos dados.



Preste informação sobre os direitos da pessoa:

— de aceder e obter uma cópia dos seus dados, e de os retificar ou apagar se houver erros.



Informe sobre o procedimento a seguir:

Quem contactar, como e o prazo de resposta. O responsável pelo tratamento tem esta incumbência.

— de apresentar uma queixa.



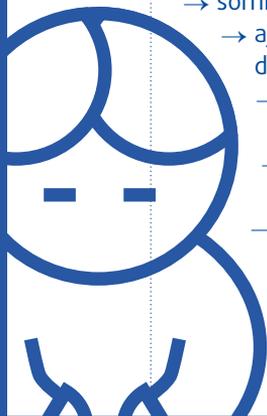
Informe sobre o procedimento a seguir:

Para este fim, forneça os contactos da autoridade de supervisão nacional encarregada da protecção de dados.

↳ Crianças

As crianças estão numa situação particularmente vulnerável e precisam de atenção especial. Para efeitos do Eurodac, apenas é legal recolher impressões digitais de crianças com 14 ou mais anos. As crianças têm os mesmos direitos que os adultos em relação aos seus dados pessoais. Menores de 18 anos têm o direito de ser informados de modo apropriado a crianças. Por isso, deve:

- sorrir, ser amigável, cordial, amável e atencioso;
- ajustar a abordagem e a linguagem à idade da criança;
- falar de forma clara para que a criança possa ouvir adequadamente;
- usar ajudas visuais, tais como vídeos ou folhetos apropriados para crianças;
- verificar que a criança compreendeu a informação prestada;
- ter a acompanhar a criança o progenitor, tutor e/ou uma pessoa de confiança.



Impossibilidade e recusa a fornecer impressões digitais

Os requerentes de asilo ou migrantes com impedimentos físicos podem não conseguir fornecer as suas impressões digitais. Outros podem recusar fazê-lo. Caso não seja cumprida a obrigação de fornecer impressões digitais, repetir a informação e prestar aconselhamento ativo pode reduzir o risco de recurso a medidas coercivas. Neste contexto, ver, pela FRA: [As implicações nos direitos fundamentais da obrigação de fornecer impressões digitais para o Eurodac](#).

Fontes

- Regulamento (UE) 603/2013, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema Eurodac (reformulação) (JO 2013 L 180/1) (Regulamento Eurodac).
- Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (JO 2016 L 119/71) (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- Regulamento de Execução (UE) 118/2014 da Comissão, de 30 de janeiro de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 1560/2003 relativo às modalidades de aplicação do Regulamento (CE) 343/2003 do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro (JO 2014 L 39/1). Anexos X a XII. (Folhetos informativos da Comissão sobre o Eurodac).
- FRA-EDPS-CdE-TEDH (2018), *Manual sobre a Legislação Europeia de Proteção de Dados*, edição de 2018.
- FRA (2015), *As implicações nos direitos fundamentais da obrigação de fornecer impressões digitais para o Eurodac*.
- Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão sobre a execução do Regulamento Eurodac sobre a obrigação de recolher impressões digitais, SWD (2015) 150 final, Bruxelas, 27.5.2015.

FRA — AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA
fra.europa.eu

- [facebook.com/fundamentalrights](https://www.facebook.com/fundamentalrights)
- twitter.com/EURightsAgency
- [linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency](https://www.linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency)

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2021

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2021

Printed by Imprimerie Bietlot in Belgium

Print ISBN 978-92-9461-401-8 doi:10.2811/26 TK-03-19-638-PT-C

PDF ISBN 978-92-9461-373-8 doi:10.2811/277094 TK-03-19-638-PT-N

Alguns elementos de ícones provêm de: © iStock.com/Marvid;

© iStock.com/vasabii; © iStock.com/da-vooda

Este documento foi traduzido do inglês (Right to information — Guide for authorities when taking fingerprints for EURODAC) pelas autoridades nacionais de proteção de dados. A FRA não é responsável por esta tradução.



Serviço das Publicações
da União Europeia